DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10309/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3230/2019
PROTOCOLO	: 1966894
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ENELTO RAMOS DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TRANSPORTES DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SONORA. REGULARIDADE 1ª 2ª 3ª FASE. TERMO ADITIVO. QUITAÇÃO. TEMPESTIVIDADE.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo ao Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 014/2019 bem como à Formalização do Contrato Administrativo nº 052/2019, seu Primeiro Termo Aditivo e Execução Financeira, celebrado entre **Prefeitura Municipal de Sonora**, inscrita no CNPJ nº 24.651.234/0001-67 e a empresa **S. M. Bozoki – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.481.773/0001-30.

O presente processo constitui-se por seu objeto a contratação de empresa no ramo pertinente à prestação de serviços (horas trabalhadas) para manutenções de ônibus adquiridos do governo federal para transportes de alunos da rede pública escolar do Município de Sonora, em atendimento às solicitações da gerência municipal de educação.

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação acompanhada pelo d. Ministério Público de Contas opinaram pela **Regularidade** do Procedimento Licitatório, da Formalização do Contrato, da Formalização do 1º Termo Aditivo, bem

como da Execução Financeira, conforme verificado na Análise **"ANA - DFE – 9682/2020"** a Peça Digital n.º 42 (fls. 857-863), e no R. Parecer Análise **"PAR - 4ª PRC – 13055/2020"** a Peça Digital n.º 43 (fl. 864-866).

É o Relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, IV, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

O mérito em questão compreende o exame do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.° 014/2019, bem como à Formalização do Contrato Administrativo nº 052/2019, seu Primeiro Termo Aditivo e à sua Execução Financeira, celebrado pela Prefeitura Municipal de Sonora.

Destaca-se que a presente contratação teve o valor estabelecido em R$ 128.850,00 (cento e vinte e oito mil oitocentos e cinquenta reais), tendo o prazo de vigência avençado em 12 (doze) meses, compreendido no período de 19/03/2019 a 18/03/2020, conforme consta em cláusula quinta do referido Contrato Administrativo n.º 052/2019, tendo sido juntado ao Termo de Encerramento do Contrato, acostado em fl. 469.

Colhe-se dos autos que o Procedimento Licitatório foi formalizado, por meio do Processo Administrativo n.º 025/2019 e atendeu os ditames legais do art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Procedimento Licitatório foi realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 014/2019 e encontra-se em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, bem como com as disposições da Resolução Normativa n.º 76/2013 c/c Resolução TCE/MS n.º 88/2018.

Imperioso salientar, que do Procedimento Licitatório decorreu a Formalização do Contrato Administrativo n.º 052/2019, assinado dia 19/03/2019, atendendo as determinações do capitulo III da Lei 8.666/1993, contendo cláusulas

essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

No que tange ao Primeiro Termo Aditivo, acostado em fls. 266-267, observa-se que teve por escopo o acréscimo dos objetos contratados, aumentando ao valor inicial do contrato o importe de R$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais), com fulcro no § 1° do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e instruído de acordo com os mandamentos legais § 1º, II e § 2º do art. 57, da Lei n. 8.666/1993.

Por fim, em relação à Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 052/2019, verifica-se o detalhamento das notas de empenhos emitidas e anuladas, notas fiscais, ordens de pagamento e/ou restos a pagar emitidos e anulados. Vejamos:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 128.850,00
Notas de Empenho	R$ 140.007,00
Notas de Anulação de Empenho	R$ 10.750,00
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 129.257,00**
Ordens de Pagamento	**R$ 129.257,00**
Notas Fiscais	**R$ 129.257,00**

Dessa feita, analisando a matéria dos autos, verifiquei que a execução financeira do contrato se desenvolveu de acordo com as disposições da legislação aplicável.

Conforme os referidos atos demonstram, na íntegra, verifica-se a **consonância entre os valores empenhados, ordens de pagamento e notas fiscais**.

No que diz respeito às remessas dos documentos necessários para as

análises da **1ª, 2ª e 3ª fases**, encontram-se **tempestivos**, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n° 88/2018.

Em suma, compulsando os autos, externa-se que os documentos juntados demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, Lei nº 10.520/02 e Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do **Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 014/2019** realizado pela **Prefeitura Municipal de Sonora**, inscrita no CNPJ nº 24.651.234/0001-67, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

II - Pela **REGULARIDADE** da **Formalização do Contrato Administrativo nº 052/2019** e **seu Primeiro Termo Aditivo**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Sonora**, inscrita no CNPJ nº 24.651.234/0001-67 e a empresa **S. M. Bozoki – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.481.773/0001-30, em face do atendimento aos pressupostos legais e normativos desta Corte de Contas, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

III - Pela **REGULARIDADE** da **Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 052/2019**, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Sonora**, inscrita no CNPJ nº 24.651.234/0001-67 e a empresa **S. M. Bozoki – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.481.773/0001-30, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, II, III, §4º do RITC/MS;

IV - PELA QUITAÇÃO ao Ordenador de Despesa, **Sr. Enelto Ramos da Silva**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 492.177.041-72**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

V - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA